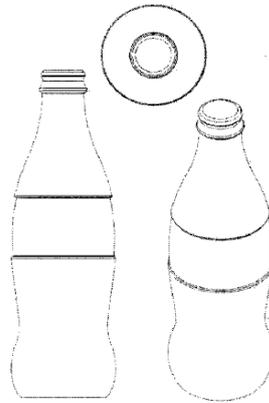




O Tribunal Geral nega provimento ao recurso da Coca-Cola, que pretendia obter o registo de uma garrafa de contornos não estriados como marca comunitária

A marca pedida é, com efeito, desprovida de carácter distintivo

Em dezembro de 2011, The Coca-Cola Company («Coca-Cola») apresentou ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI) um pedido de registo da marca comunitária tridimensional seguinte para, nomeadamente, garrafas metálicas, em vidro e em plástico:



Em março de 2014, o IHMI indeferiu o pedido com o fundamento de que a marca pedida não tinha carácter distintivo relativamente aos produtos em causa. O IHMI não aceitou o argumento da Coca-Cola de que a marca pedida devia ser considerada uma evolução natural da sua célebre garrafa emblemática (ou seja, a garrafa de contornos estriados).

A Coca-Cola interpôs um recurso no Tribunal Geral da União Europeia, pedindo a anulação da decisão do IHMI.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral confirma que a garrafa não apresenta características que permitam distingui-la das outras garrafas disponíveis no mercado. Com efeito, a marca pedida constitui apenas uma variante da forma de uma garrafa, que não permite ao consumidor distinguir os produtos da Coca-Cola dos produtos das outras empresas.

O Tribunal concluiu que o sinal em questão não dispõe do carácter distintivo exigido pelo regulamento sobre a marca comunitária¹ para efeitos do seu registo. Salaria igualmente que a Coca-Cola não conseguiu demonstrar que esse sinal adquiriu carácter distintivo pelo uso.

Nestas circunstâncias, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso da Coca-Cola na totalidade.**

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

¹ Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: A marca comunitária é válida em todo o território da União Europeia e coexiste com as marcas nacionais. Os pedidos de registo de uma marca comunitária são dirigidos ao IHMI. Pode ser interposto recurso das decisões do IHMI para o Tribunal Geral.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667